
RESOLUÇÃO Nº 44, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Resolução nº 17 de 24 de outubro de 2016, para estabelecer o sistema de desconto proporcional do Vale Alimentação em razão de dia não trabalhado, e dá outras providências.

O **Conselho Diretor aprovou**, em reunião do dia 18 de dezembro de 2025, e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescidos à Resolução que disciplina o Vale Alimentação (mantidos integralmente o caput e os §§ 1º e 2º, com seus incisos I a IV, já vigentes) os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao **Artigo 1º**, com a seguinte redação:

“parágrafo 3º – Sem prejuízo das hipóteses de perda do benefício previstas no Parágrafo 2º, ainda que a ausência esteja justificada por atestado médico, inclusive quando se tratar de 1 (um) único dia, deverá ser realizado desconto do benefício pelo dia não trabalhado.

Parágrafo 4º – Para fins do Parágrafo 3º, o desconto proporcional do Vale Alimentação não possui natureza de penalidade disciplinar, decorrendo da natureza do benefício e de sua finalidade de subsidiar custos de alimentação apenas nos dias em que houver efetiva prestação de serviços.

Parágrafo 5º – A apuração do desconto observará o valor diário do benefício, calculado pela divisão do valor mensal vigente pelo divisor de 22 (vinte e dois) dias úteis, aplicando-se o desconto correspondente ao dia não trabalhado, conforme controle de frequência.

Parágrafo 6º – A apresentação de atestado médico justifica a ausência para os efeitos administrativos próprios, não constituindo falta injustificada, porém não converte dia não trabalhado em dia de efetivo labor para fins de Vale Alimentação, aplicando-se o desconto proporcional previsto no Parágrafo 3º.”

Art. 2º Fica acrescido à Resolução que disciplina o Vale Alimentação o **CAPÍTULO II** e o **Artigo 1º-A**, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO E DO DESCONTO INTEGRAL EM CASO DE IRREGULARIDADE APURADA

“Artigo 1º-A – Quando verificada a existência de padrão indicativo de uso irregular de atestados médicos, com potencial desvio de finalidade e impacto na continuidade e regularidade do serviço, será instaurado procedimento de verificação, com avaliação técnica e decisão administrativa motivada, observado o contraditório, podendo ser aplicado, ao final, o desconto integral do Vale Alimentação do mês de referência (suspensão integral do benefício no mês), sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

Parágrafo 1º – Considera-se caracterizado padrão indicativo para instauração do procedimento de verificação a ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – apresentação de três ou mais atestados médicos no mesmo mês;
- II – apresentação de atestados médicos em um ou mais finais de semana, feriados, datas festivas, vésperas ou dias imediatamente subsequentes a esses períodos, no intervalo de seis meses;
- III – apresentação de atestados médicos que totalizem mais de quinze dias no período de três meses, quando fracionados em atestados de curta duração, de até três dias cada;
- IV – apresentação de atestados médicos que coincidam sistematicamente com escalas de plantão, turnos ou datas específicas da jornada do empregado, de modo a configurar padrão reiterado;
- V – comunicação prévia pelo empregado de intenção de apresentação de atestado médico em data futura específica.

Parágrafo 2º – A ocorrência das hipóteses do Parágrafo 1º não implica, por si só, penalidade ou glosa automática, constituindo gatilho de verificação. Instaurado o procedimento, o empregado será formalmente notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação e documentação médica complementar, podendo ser encaminhado à avaliação do médico do trabalho do CIOP ou de médico designado.

Parágrafo 3º – O médico do trabalho emitirá parecer fundamentado sobre a regularidade dos afastamentos, podendo:

- a) homologar os atestados;

b) não homologar, total ou parcialmente, quando identificar inconsistências relevantes, elementos incompatíveis com o quadro relatado ou padrão indicativo de fraude;

c) solicitar documentação médica complementar.

Parágrafo 4º – Não homologados os atestados pelo médico do trabalho/médico designado, a chefia imediata do empregado proferirá decisão administrativa motivada e poderá determinar o desconto integral do Vale Alimentação do mês de referência (suspensão integral do benefício no mês), sem prejuízo:

a) da apuração de consequências funcionais decorrentes da não homologação;

b) da instauração de procedimento próprio, inclusive disciplinar, quando houver indícios de falta grave;

c) de comunicações aos órgãos competentes, quando houver indícios de ilícito.

Parágrafo 5º – Da decisão que determinar o desconto integral do Vale Alimentação caberá recurso à Diretoria de Saúde quando tratar de empregados relativos aos contratos de sua competência e a Diretoria Executiva quanto aos demais contratos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que decidirá em última instância administrativa.

Parágrafo 6º – O desconto integral previsto neste artigo constitui medida de gestão do benefício, aplicável após verificação técnica e decisão motivada, e não substitui eventual apuração disciplinar, quando pertinente.”

Art. 3º Os demais dispositivos da Resolução que institui o Vale Alimentação permanecem inalterados, aplicando-se os acréscimos desta Resolução como complementação para fins de apuração proporcional do benefício e de enfrentamento a irregularidades.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a apuração e os descontos na forma operacional definida pela chefia competente, no fluxo regular de fechamento de frequência e processamento de folha.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

PRESIDENTE DO CIOP